

**REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE PESCA E NÁUTICA “PERY DA ROCHA FRANÇA”–DPN  
(Aprovado pela Resolução Normativa CD-Nº 003/2016, de 26 de abril de 2016, alterado pela  
Resolução de nº 001/2024 de 14 de janeiro de 2024).**

**PREÂMBULO**

**Art. 1º** Este Regulamento se aplica ao DEPARTAMENTO DE PESCA E NÁUTICA “PERY DA ROCHA FRANÇA”–DPN, e complementa o REGULAMENTO DE ACESSO À SEDE DO BRASÍLIA COUNTRY CLUB, aprovado pela RESOLUÇÃO NORMATIVA CD-Nº 009/2015, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Art. 2º** O DPN se destina ao lazer dos Associados, dos Titulares de CADE/DPN, de que trata a RESOLUÇÃO NORMATIVA CD-Nº 002/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015, alterada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA CD-Nº 004, DE 26 DE ABRIL DE 2016, e seus Dependentes, e ao desenvolvimento da pesca amadora e dos esportes náuticos.

**§ 1º** São vedadas a pesca profissional e a que utiliza materiais e instrumentos de uso proibido por lei, e bem assim a caça de qualquer modalidade, com a utilização de quaisquer tipos de armamentos e armadilhas, ainda que rudimentares.

**§ 2º** O DPN promoverá iniciativas voltadas para o meio ambiente visando à conservação da

biodiversidade, dos recursos hídricos e da sustentabilidade local.

**CAPÍTULO I**

**Do Acesso e da Utilização dos Alojamentos, Instalações, Equipamentos e Serviços.**

**Art. 3º** O acesso ao DPN e a utilização dos alojamentos, instalações, equipamentos e serviços são privativos dos Associados, dos Titulares de CADE/DPN e de seus Dependentes, em pleno uso de seus direitos, admitida a eventual presença de Convidados, observado o disposto no Capítulo II.

**Art. 4º** A utilização dos alojamentos será realizada mediante reserva intransferível, solicitada pelo Associado, pelo Titular de CADE/DPN, ou por pessoa por eles credenciada junto à Secretaria do BCC, a qual emitirá Ficha de Reserva contendo, obrigatoriamente, o nome completo do Associado ou Titular de CADE/DPN, o número do alojamento e os dias de validade da reserva, cujo limite máximo será de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** A reserva também poderá ser feita através da “internet”, na forma e condições

estabelecidas e de conformidade com Ficha de Reserva disponibilizada na página eletrônica do BCC.

**§ 2º** Não terá validade a Ficha de Reserva que contiver qualquer tipo de emenda ou rasura, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades, na conformidade do Regulamento do Procedimento Disciplinar do BCC.

**§ 3º** As reservas poderão ser realizadas com até 30 (trinta) dias de antecedência.

**§ 4º** O prazo de que trata o *caput* deste artigo será corrido.

**§ 5º** O Associado ou o Titular de CADE/DPN, solicitando autorização do Secretário Executivo ou, na ausência deste, do Gerente do BCC, poderá prorrogar a sua permanência no alojamento ocupado além do prazo fixado em sua Ficha de Reserva, assumindo inteira responsabilidade pela eventual necessidade de desocupar o alojamento em razão da chegada às dependências do DPN de Associado com Ficha de

Reserva regularmente emitida.

**§ 6º** No caso previsto no § 5º, o Associado ou o Titular de CADE/DPN, solicitando autorização do Secretário Executivo ou, na ausência deste, do Gerente do DPN, poderá, alternativamente, se transferir para outro alojamento, caso haja disponibilidade.

**§ 7º** As reservas serão efetivadas pela Secretaria do BCC e comunicadas de imediato aos Associados ou Titulares de CADE/DPN, pessoalmente, por telefone ou por meio eletrônico.

**§ 8º** No caso de desistência da reserva feita, o Associado ou o Titular de CADE/DPN deverá comunicar o fato à Secretaria do BCC, com a antecedência mínima de 5 (cinco dias), sem o que estará sujeito a multa fixada pela Diretoria Executiva, na forma que regulamentar.

**§ 9º** O Associado ou o Titular de CADE/DPN que não comparecer ao DPN no período correspondente a reserva feita estará sujeito à multa de que trata o § 8º.

**§ 10** O Associado ou o Titular de CADE/DPN não poderá fazer nova reserva sem que tenha ocorrido o vencimento ou a desistência da reserva em vigência.

**Art. 5º** O Associado ou o Titular de CADE/DPN poderá

reservar até 3 (três) apartamentos no mesmo período.

#### **Parágrafo único.**

Excepcionalmente, quando de eventos particulares em que programada a presença de grupos, mediante autorização expressa da Diretoria Executiva poderão ser processadas reservas com mais de 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Convidados e das Categorias de Hospedagem**

**Art. 6º** Os Associados e os Titulares de CADE/DPN, preenchidas as exigências regulamentares, poderão convidar não Associados e não titulares de CADE/DPN a hospedar-se nas dependências do DPN, mediante o pagamento de Diária, inclusive quando hospedados no mesmo alojamento do Associado ou titular de CADE/DPN, em valor a ser fixado pela Diretoria Executiva, na forma que regulamentar, ficando por eles e por seus atos, responsáveis perante o BCC.

**§ 1º** O Convidado hospedado em casa de Comodatário estará isento do pagamento da Diária.

**§ 2º** O convidado poderá ocupar alojamento distinto do destinado ao Associado ou do Titular de CADE/DPN, conforme o limite

máximo de acomodação do alojamento que lhe for destinado.

**§ 3º** A critério da Diretoria Executiva a cobrança da hospedagem para convidados poderá ser classificada em alojamento para acomodação: Individual, Duplo, Triplo, Quádruplo, Grupo Familiar e/ou Camping, devendo a Diretoria Executiva estabelecer preço para cada uma delas, respeitado o número de leitos do alojamento.

**§ 4º** Os menores de doze anos, babás que os acompanhem e os serviços acompanhantes são isentos do pagamento da diária de que trata o art. 6º.

**§ 5º** Os convidados de Associados Comodatários de casas poderão ocupar até dois alojamentos e estão obrigados ao pagamento da diária de que trata o art. 6º, excluídas as despesas com alimentação, correspondentes ao café da manhã e a refeição diária.

**§ 6º** Nos feriados prolongados, tais como: carnaval e semana santa, ou ainda quando de reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, durante a realização de Torneio de Pesca, Ecotorneio e eventos similares, as reservas de alojamentos para convidados somente serão disponibilizadas nas 48 horas

anteriores ao respectivo período do evento, condicionadas à existência de vagas.

**§ 7º** Não serão fornecidos aos usuários dos alojamentos roupas de cama e banho, bem como qualquer material de higiene pessoal.

**Art. 8º** - A permanência do convidado de associados e cessionários de casas está condicionada à presença do associado no DPN por todo o período de sua estadia.

**Art. 9º** - O acesso ao DPN de pessoal não associado estranho ao clube para a prestação de serviços nas casas deverá ser precedido de prévia identificação na Secretaria, bem como de projetos e/ou descritivo das tarefas a serem realizadas, sem o que não terão acessos aprovados

### **Capítulo III Do Uso dos Boxes**

**Art. 7º** Os boxes se destinam à guarda de motores de popa e material de pesca de uso pessoal dos Associados e Titulares de CADE/DPN, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, inclusive de dormitório, mesmo que provisório ou eventual.

**§ 1º** É proibido o manuseio de combustíveis nos boxes, admitida apenas a guarda do tanque de gasolina próprio do motor, tecnicamente identificado, e desde que tal procedimento não seja obstáculo ou encareça proibitivamente a celebração, pela Diretoria Executiva, de contrato de seguro das dependências do DPN, o que, em ocorrendo, acarretará a imediata revogação da autorização prevista neste parágrafo.

**§ 2º** É proibida a guarda nos boxes de material perecível por tempo que extrapole a sua validade e venha a deteriorar.

**§ 3º** A Administração do BCC se reserva o direito de inspecionar os boxes e qualquer outra dependência do DPN para efeito de fiscalização do cumprimento das normas deste Regulamento, sendo considerada falta grave a resistência do Associado ou do Titular de CADE/DPN em permitir tal inspeção.

**§ 4º** Todos os usuários dos boxes deverão, obrigatoriamente, disponibilizar cópia da chave para o Gerente do DPN, de maneira a permitir vistorias e atender eventualidades que possam colocar em risco essa e outras unidades, tais como incêndios e outras ocorrências.

**Art. 8º** O BCC, nos termos do art. 92 do Estatuto, não tem quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias pela perda, extravio, dano, furto ou desaparecimento de bens e objetos pessoais dos Associados, Titulares de CADE/DPN, dependentes, convidados, atletas, empregados, fornecedores e terceiros prestadores de serviços nas áreas comuns, estacionamentos, vestiários e armários, áreas esportivas e demais dependências do Clube, inclusive nos alojamentos do DPN, desonerando-se de quaisquer responsabilidades pelas perdas e danos materiais e morais relativamente a esses bens e objetos perdidos, extraviados, furtados ou danificados.

**§ 1º** A Diretoria Executiva poderá contratar sistemas de segurança, em suas diversas modalidades, para fins de reforçar a segurança dos bens depositados nos boxes, repartindo com os seus Usuários as despesas feitas.

**§ 2º** A recusa ou omissão do Usuário em participar solidariamente das despesas em referência desonerará o BCC de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelas perdas e danos que o Usuário vier a sofrer relativamente a tais bens.

**Art. 9º** O uso dos boxes se fará mediante o pagamento de um valor mensal, fixado pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** Os boxes poderão ser objeto de uso por mais de um Associado ou mais de um Titular de CADE/DPN, devendo esta situação ser comunicada ao Secretário Executivo, que registrará o uso comum e manterá a exata identificação de todos os Usuários.

**§ 2º** A utilização de boxe por mais de um Associado ou Titular de CADE/DPN não eximirá o Associado ou o Titular de CADE/DPN, que for o titular do uso, de toda a responsabilidade pelo cumprimento das normas de uso previstas neste Regulamento, nem gerará qualquer direito, perante o BCC, para os demais Usuários.

**§ 3º** A vacância ou perda do direito de uso de boxe pelo Associado Titular implicará imediata obrigação de desocupação do mesmo e pelos demais Usuários, se houver.

**§ 4º** No caso da desistência, os boxes deverão ser devolvidos diretamente à Secretaria do Clube, não sendo permitida sua transferência direta para outro associado sem anuência da Diretoria.

**Art. 10** O Secretário Executivo do DPN manterá relação sempre atualizada dos ocupantes de boxes, providenciando a imediata redistribuição dos mesmos quando da vacância ou perda do direito de uso, obedecida a ordem de inscrição em livro próprio.

**Parágrafo único.** A locação de box fica condicionada à aceitação dos termos e assinatura de contrato próprio, sendo que no caso das locações já existentes suas continuidades também ficam condicionadas às assinaturas do aludido termo de contrato

#### **Capítulo IV Do Uso das Casas**

**Art. 11** As despesas de manutenção e conservação das casas construídas ou que venham a ser construídas pelos Associados correrão por conta de seus respectivos Comodatários, inclusive com o fornecimento de energia elétrica, conforme leitura mensal dos marcadores.

**§ 1º** Os Comodatários de casa no DPN pagarão um preço mensal fixado pela Diretoria Executiva, destinado à limpeza e conservação das áreas limítrofes das casas cedidas em comodato.

**§ 2º** Na forma do disposto no art. 92 do Estatuto, o BCC não se responsabiliza por perdas e danos de qualquer espécie relativos a bens materiais,

objeto ou não de seguro, deixados pelo Associado, pelo Dependente ou Convidado nas dependências das casas de que trata este artigo, correndo por conta e risco dos proprietários desses bens e materiais os eventuais prejuízos que vierem a sofrer.

#### **Capítulo V Disposições Gerais**

##### **Art. 12 (REVOGADO)**

Parágrafo único.  
(REVOGADO)

**Art. 13** Os Associados, Titulares de CADE/DPN, Dependentes e Convidados poderão se utilizar de barracas de “camping”, armadas de acordo com as condições e locais determinados pelo Secretário Executivo.

**Art. 14** É considerado “horário de silêncio” o período compreendido entre vinte e duas e sete horas, ficando o infrator, na forma do disposto no art. 18, sujeito às penalidades estabelecidas no Regulamento do Procedimento Disciplinar.

**Art. 15** Como medidas preventivas contra eventuais prejuízos, os Associados, Titulares de CADE/DPN e Dependentes deverão:

I – fiscalizar o acesso ao DPN e exigir do Gerente que não permita a permanência de pessoas estranhas nas dependências do BCC;

II – zelar pela manutenção e conservação das edificações, equipamentos e instalações;

III – quando no porto, prender o barco e o motor;

IV – quando se ausentar das dependências do DPN, utilizando-se de barco, informar no quadro afixado no porto o seu destino, a hora de saída e a hora prevista de retorno;

V – cumprir a legislação que dispõe sobre a segurança de navegação, a proteção da fauna e flora e;

VI – preservar a área do DPN e do Rio Paracatu, depositando o lixo nos locais apropriados, sob pena de enquadramento, na forma do disposto no art. 18, sujeito às penalidades estabelecidas no Regulamento do Procedimento Disciplinar.

**Parágrafo único.** É terminantemente proibida a permanência ou circulação de cachorros, gatos ou quaisquer animais nos alojamentos do DPN.

**Art. 16** Compete ao Gerente, diretamente subordinado ao Secretário Executivo do DPN:

I – controlar o acesso e não permitir a permanência de pessoas estranhas nas dependências do DPN;

II – zelar pela manutenção e conservação das edificações, equipamentos e instalações;

III – coordenar e fiscalizar os trabalhos dos empregados, distribuindo as tarefas e determinando providências;

IV – (REVOGADO)

V – zelar pela conservação das matas, árvores frutíferas e vegetação em geral, coibindo qualquer atividade predatória e comunicando ao Secretário Executivo do DPN os fatos ocorridos;

VI – Comunicar imediatamente à Secretaria o não comparecimento do Associado ou o Titular de CADE/DPN no período correspondente à reserva realizada.

VII – cumprir e fazer cumprir as determinações do Secretário Executivo do DPN.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais**

**Art. 17** As infrações e penalidades disciplinares aplicáveis aos infratores das normas deste Regulamento obedecerão ao disposto no Regulamento do Procedimento Disciplinar do BCC, respeitado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Na forma do disposto no § 3º do

art. 4º da RESOLUÇÃO NORMATIVA CD-Nº 002/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015, e suas alterações, o reiterado atraso no pagamento da mensalidade e bem assim qualquer infração disciplinar praticada pelo Titular de CADE/DPN implicará, a critério da Diretoria Executiva, o cancelamento definitivo do CADE/DPN, independentemente de manifestação do Conselho de Informação e Disciplina.

**Art. 18** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Executivo do DPN e, na ausência deste, pelo Gerente.

**Art. 19** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.